



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 53 /93

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

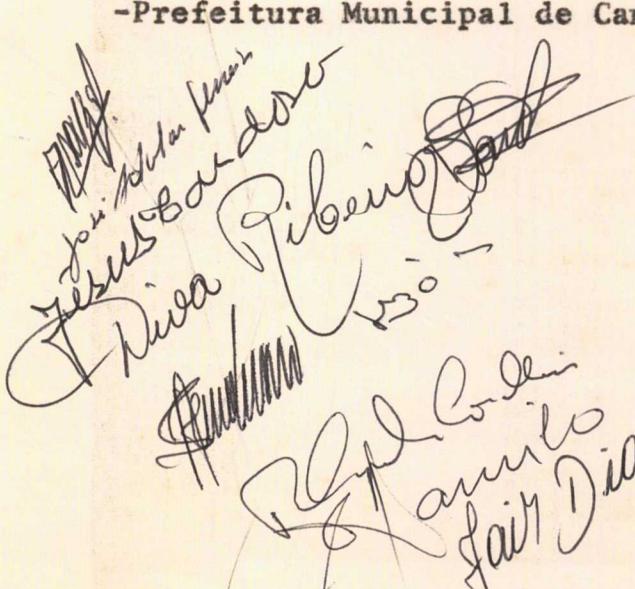
A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 40% (Quarenta por cento) sobre os vencimentos da Tabela Vigente em 31/08/93.

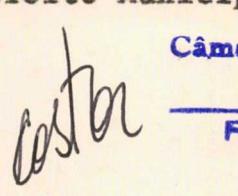
Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01/09/93.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 29. de Setembro.....de 1993.

  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

  
Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Aprovado em 29/10/93

Projeto Lei N.º 53/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta ilustre Câmara Municipal o qual autoriza o Executivo a conceder reajuste de 40% (Quarenta por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais, visa reduzir as perdas salariais decorrentes do processo inflacionário com o qual convivemos.

Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da Receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-